



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

00099IQUETA



CD/20200.76002-12

DATA  
09-03-2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020

AUTOR  
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º e o inciso II do § 4º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.745, de 1993, incluídos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

#### JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, dentre outras medidas, permitiu a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a realização de atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, quando for desvantajoso o provimento efetivo de cargos efetivos, deixando para o Poder Executivo a definição de quais serão essas atividades.

A justificativa para isso seria a inviabilidade de se contratar por concurso público, com estabilidade, servidores para a realização de atividades que não existirão mais no futuro. Assim, a ideia é contratar pessoal de forma temporária e evitar um prejuízo financeiro que subsistiria após a extinção da atividade.

Não poderemos concordar com essa medida, pois a simples modelação do conceito obsolescência poderá servir como brecha para a burla da regra do concurso público. Além do mais, o instituto do concurso público protege a eficiência e a impessoalidade, não podendo ser exceção por meras questões fiscais passageiras.

Por essa razão, propomos a supressão da hipótese de contratação temporária por obsolescência do corpo da Lei nº 8.745, de 1993, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposta.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL  
Brasília, 9 de março de 2020.



CD/20200.76002-12